

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 66289/13.5YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça
4099-012 Porto
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN218064735PT

Exmo. Senhor
Rodrimouro Carpintaria e Serralharia, Lda
ESTRADA DA BEIRA N 317 2 ESQUERDO
3030-173 COIMBRA

Registado com P.D.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 66289/13.5YIPRT	Refª: 900 156 748 946	Data: 04-07-2013
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Rodrimouro Carpintaria e Serralharia, Lda		

Fica notificado(a) o(a) destinatário(a) para, no prazo de 15 dias *, pagar ao(s) requerente(s) o pedido, abaixo indicado. Dentro do mesmo prazo, pode deduzir oposição ao pedido através de requerimento..

Findo o prazo sem que tenha efectuado o pagamento ** ou deduzido oposição, será aposta fórmula executória no requerimento, facultando-se ao(s) requerente(s) a possibilidade de instaurar acção executiva.

A falta de pagamento da quantia pedida e da taxa de justiça paga pelo(s) requerente(s), implicará o vencimento de juros de mora à taxa legal, desde que a data de apresentação do requerimento, e ainda juros à taxa de 5% ao ano, desde a data da oposição da fórmula executória.

A dedução de oposição cuja falta de fundamento o requerido não deva ignorar determina a condenação do mesmo, na sentença que vier a ser preferida na acção declarativa, em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça da acção.

O(s) requerente(s) solicita(m) que lhes seja paga a quantia de 3931.79 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: 2562 Juros de mora: 1118.79 à taxa de: % desde
até à presenta data; Outras quantias: 200 Taxa de Justiça paga: 51
Contrato de : Fornecimento de bens ou serviços
Data do contrato: 2008-03-06 Período a que se refere: 2008-03-06 a 2008-04-05
Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas entre a Requerente e a Requerida - gestão de resíduos - a Requerente emitiu a factura vencida e não reclamada que infra se descreve, tendo enviado a mesma à Requerida:

Factura n.º 37616 emitida em 06-03-2008 no valor de 2.562, 00 € + juros entre 05-04-2008 e 29-04-2013 (68, 39 € (87 dias a 11, 20%) + 142, 97 € (184 dias a 11, 07%) + 120, 69 € (181 dias a 9, 50%) + 103, 32 € (184 dias a 8, 00%) + 101, 64 € (181 dias a 8, 00%) + 103, 32 € (184 dias a 8, 00%) + 101, 64 € (181 dias a 8, 00%) + 106, 55 € (184 dias a 8, 25%) + 102, 20 € (182 dias a 8,

00%) + 103, 32 € (184 dias a 8, 00%) + 64, 73 € (119 dias a 7, 75%)

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento da referida factura, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia de 2.562, 00 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquela que, na presente data, representam a quantia de 1.118, 79€.

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital Inicial: 2.562, 00 €

Total de Juro: 1.118, 79 €

Capital Acumulado: 3.680, 79 €

A quantia de 200, 00 € indicada em "Outras Quantias", acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data certificada pelo distribuidor postal, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.